



RESOLUÇÃO Nº 010, de 12 de agosto de 2019.

Modifica a Resolução/CONDI nº 013, de 10 de julho de 2017, que Regulamenta o Programa de Qualificação e Educação Profissional dos Servidores da UFSJ (PQUALIS) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 011, de 12/08/2019, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução/CONDI nº 013, de 10 de julho de 2017, que Regulamenta o Programa de Qualificação e Educação Profissional dos Servidores da UFSJ (PQUALIS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

Art. 12. O auxílio financeiro será pago mensalmente, de acordo com o número de beneficiários selecionados e os valores definidos em edital específico, respeitados os seguintes limites:

I – graduação ou especialização cursada em instituição pública localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente;

II – graduação ou especialização cursada em instituição pública localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente;

III – graduação ou especialização cursada em instituição privada localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do salário-mínimo vigente;

IV – graduação ou especialização cursada em instituição privada localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 33% (trinta e três por cento) do salário-mínimo vigente;

V – mestrado ou doutorado cursado em instituição pública localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 15% (quinze por cento) da bolsa correspondente à da CAPES;

VI – mestrado ou doutorado cursado em instituição pública localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 22,5% (vinte e dois e meio por cento) da bolsa correspondente à da CAPES;



VII – mestrado ou doutorado cursado em instituição privada localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 30% (trinta por cento) da bolsa correspondente à da CAPES; e

VIII – mestrado ou doutorado cursado em instituição privada localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 45% (quarenta e cinco por cento) da bolsa correspondente à da CAPES.

§ 1º Nos casos de servidor regularmente matriculado em curso oferecido por instituição privada que for contemplado com isenção de mensalidade, o auxílio financeiro será equivalente ao inciso I, II, V ou VI deste artigo, conforme o caso.

§ 2º As modalidades a distância poderão ser contempladas com porcentagem de até 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente para graduação e especialização públicas ou privadas, respectivamente; e de até 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) da bolsa correspondente da CAPES para mestrado e doutorado públicos ou privados, respectivamente.

.....”

Art. 2º A alteração estabelecida nesta Resolução também se aplica aos servidores atualmente contemplados pelo PROSER e pelo PQUALIS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 12 de agosto de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Diretor